



PROCESSO Nº : 50.113-1/2021 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTAO - TAG  
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
INTERESSADA : FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (FMF)  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

## PARECER Nº 209/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTAO - TAG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (COMPROMITENTES). SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO E FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (COMPROMISSÁRIOS). CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE/MT (INTERVENIENTE). CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO TAG. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO JULGAMENTO EM PLENÁRIO E QUITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos ao Ministério Público de Contas, tratando-se de **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG** firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-Grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-Geral do Estado – CGE/MT (interveniente), **homologado** por meio do **Acórdão nº 134/2022-TP<sup>1</sup>**, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) em 19/05/2022.

2. Em manifestação pretérita, não considerando o feito satisfatoriamente instruído, este *Parquet* de Contas posicionou-se pela intimação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, bem como da Federação Mato-Grossense de Futebol, a fim de que ambas demonstrassem documentalmente o

<sup>1</sup> Acórdão nº 134/2022-TP – Doc. Digital nº 123755/2022.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalear@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



integral cumprimento dos compromissos assumidas por meio do TAG em questão<sup>2</sup>.

3. Mediante Despacho, o **Conselheiro Relator Antônio Joaquim** acolheu a sugestão do Ministério Público de Contas, determinando o processamento das devidas intimações<sup>3</sup>.

4. Em resposta, a **Controladoria Geral do Estado** encaminhou o Relatório de Auditoria 0059/2024, concernente à quarta avaliação do programa de integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF)<sup>4</sup>. Por sua vez, sob a representação do seu Presidente, Sr. Aron Dresch, a Federação Mato-Grossense de Futebol apresentou Manifestação acompanhada de documentos<sup>5</sup>, sendo o feito, então, submetido à análise complementar da 6ª Secretaria de Controle Externo<sup>6</sup>.

5. Por meio de **Informação Técnica**, levando-se em conta o encerramento do TAG em 20/05/2024, bem como a apresentação de valores custeados pela FMF, a Secex sugeriu ao Conselheiro Relator<sup>7</sup>:

- o deferimento do pedido apresentado pela FMF (Documento Externo, n.º 537831/2024, fl. 8) para considerar o total de R\$ 214.040,80 como despesas abrangidas pelo TAG;
- o deferimento do pedido apresentado pela FMF para integralizar os valores custeados (cláusula 3.6) até R\$ 240.000,00, conforme demanda da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer ou de quem for o titular da gestão da Arena Pantanal;
- a quitação do presente Termo de Ajuste de Gestão (art. 234, I, do Regimento Interno do TCE-MT).

6. Vieram os autos para manifestação ministerial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. O Termo de Ajustamento de Gestão pactuado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato

<sup>2</sup> Parecer do Ministério Público de Contas – Doc. Digital nº 519714/2024.

<sup>3</sup> Despacho – Doc. Digital nº 528811/2024.

<sup>4</sup> Documento Externo – Doc. Digital nº 533938/2024.

<sup>5</sup> Documento Externo – Doc. Digital nº 537831/2024.

<sup>6</sup> Despacho – Doc. Digital nº 541193/2024.

<sup>7</sup> Informação Técnica – Doc. Digital nº 558780/2024.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: [acalentar@tce.mt.gov.br](mailto:acalentar@tce.mt.gov.br) - [www.mpc.mt.gov.br](http://www.mpc.mt.gov.br)



Grosso (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-Grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-Geral do Estado – CGE/MT (interveniente), foi homologado por meio do Acórdão nº 134/2022-TP<sup>8</sup>, e publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) em 19/05/2022.

8. O TAG<sup>9</sup> em questão foi firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses - contados da publicação do Acórdão de homologação proferido pelo Tribunal Pleno -, com o objetivo principal de sanar falhas nas prestações de contas anteriores da Federação Mato-Grossense de Futebol relativas a convênios passados, bem como implementar melhorias em prestações futuras, Programa de Integridade, Políticas de Controles Internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9. Em síntese, assumiram os envolvidos os seguintes compromissos:

• **Federação Mato-Grossense de Futebol:**

- Colaborar na elucidação e delimitação de responsabilidades em relação aos convênios citados, assim como fornecer todas as informações e documentos necessários.
- Cumprir todas as regras estaduais de prestação de contas nos próximos convênios que serão firmados.
- Instituir política de controle interno para reforçar os procedimentos de controle e transparências, no prazo de 12 meses (19/05/2023, considerando a data da publicação do Acórdão de homologação).
- Implantar um Programa de Integridade com cronograma de ações previamente estabelecido no TAG (prazo da última ação: 14/05/2023).
- Apresentar o Plano de Implantação do Programa de Integridade que será encaminhado à CGE, no prazo de 30 dias após a assinatura do TAG (14/01/2022).
- Implantar programa de adequação à Lei de Proteção de Dados, no prazo de 12 meses (19/05/2023).
- Disponibilizar R\$ 10.000,00 mensais durante a vigência do TAG para manutenção do gramado da Arena Pantanal.

• **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer:**

- Providenciar a suspensão da inadimplência da Federação no sistema SIGCon em relação a todos os convênios firmados por gestões anteriores.
- Encaminhar o Programa de Integridade apresentado pela Federação à Controladoria Geral do Estado.

<sup>8</sup> Acórdão nº 134/2022-TP – Doc. Digital nº 123755/2022.

<sup>9</sup> Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – Doc. Digital nº 280573/2021.

**1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: [acalentar@tce.mt.gov.br](mailto:acalentar@tce.mt.gov.br) - [www.mpc.mt.gov.br](http://www.mpc.mt.gov.br)



- **Tribunal de Contas do Estado:**

- Acompanhar todas as etapas do TAG.

- **Controladoria Geral do Estado:**

- Monitorar e acompanhar a execução do Plano de Implantação do Programa de Integridade.
- Apresentar manifestação sobre o conteúdo do Plano no prazo de 60 dias após o recebimento formal.
- Dar ciência ao TCE-MT sobre eventual irregularidade detectada na avaliação e monitoramento do Plano.
- Emitir relatório semestral acerca do monitoramento e encaminhá-lo ao TCE-MT, a partir da assinatura do TAG.

10. Em cumprimento ao compromisso assumido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim como por este Ministério Público de Contas, de monitorar todas as etapas do TAG, até sua finalização; consoante análise anterior (Parecer Ministerial nº 4179/2024<sup>10</sup>), este *Parquet* avaliou o atendimento das obrigações previstas, bem como o cumprimento do objetivo proposto pela avença por cada um dos envolvidos, observando a pendência de documentação por parte da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e Federação Mato-Grossense de Futebol, a saber:

- **Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:** Relatório de Integridade referente à Federação Mato-Grossense de Futebol com relação ao último semestre, com a informação quanto ao atendimento das ressalvas descritas no Relatório de Integridade 0001/2024;
- **Federação Mato-Grossense de Futebol:** Demonstração do cumprimento da cláusula 3.6 do TAG.

11. Após as devidas intimações, ambos os compromitentes se **manifestaram**<sup>11</sup>, apresentando a Controladoria Geral do Estado o Relatório de Auditoria 0059/2024, concernente à quarta avaliação do programa de integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF). Em síntese, a CGE concluiu que, com base nos relatórios e evidências apresentadas, além de pesquisas diretas na página oficial da internet, a FMF realizou ações contundentes para o estabelecimento de um Programa de Integridade efetivo, com adoção de medidas para a melhoria dos processos, destacando a total substituição do corpo diretivo da

<sup>10</sup> Parecer do Ministério Público de Contas – Doc. Digital nº 519714/2024.

<sup>11</sup> Documento Externo – Doc. Digital nº 533938/2024 e 537831/2024.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: [acalentar@tce.mt.gov.br](mailto:acalentar@tce.mt.gov.br) - [www.mpc.mt.gov.br](http://www.mpc.mt.gov.br)



---

unidade relativo ao período da ocorrência dos fatos ensejadores do presente TAG.

12. Por sua vez, a Federação Mato-Grossense de Futebol apresentou Manifestação, ressaltando os esforços empreendidos pela unidade para cumprir as cláusulas referentes às ações de gestão, controle e integridade, aduzindo possuir uma cultura organizacional interna madura advinda da reforma estatutária promovida, além da elaboração de novo organograma/ fluxograma, instituição do comitê de ética e elaboração do Código de Conduta.

13. No tocante ao **cumprimento da cláusula 3.6 do TAG** suscitado por este Ministério Público de Contas, a FMF aduziu que, não obstante a pactuação da cláusula, nunca houve, de fato, uma disposição específica sobre como a Federação disponibilizaria o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensalmente para auxílio na manutenção da infraestrutura da Arena Pantanal, não tendo a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer jamais solicitado tais pagamentos.

14. Todavia, alega a Federação ter adimplido com o pactuado mediante os pagamentos mensais realizados a partir de demandas do Cuiabá Esporte Clube - principal usufrutuário da Arena Pantanal-, quantias estas destinadas à manutenção do estádio. Consoante demonstrativos encaminhados, a FMF aduz ter despendido um total de R\$214.040,80 (duzentos e quatorze mil e quarenta reais e oitenta centavos) desde que o TAG foi firmado, comprometendo-se em continuar o pagamento de despesas até alcançar o patamar de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil) previsto na avença.

15. Em análise técnica, a **6ª Secretaria de Controle Externo** deste Tribunal **sugeriu** ao Conselheiro Relator o reconhecimento dos valores pagos pela Federação Mato-Grossense de Futebol como despesas abrangidas pelo TAG, além do deferimento do pedido para integralização dos valores restantes conforme demanda da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, com a consequente quitação do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos moldes do art. 234, I do RI TCE/MT.

16. Diante do contexto apresentado, importa dizer que, conforme já



destacado por meio do **Parecer Ministerial nº 4179/2024**, os Compromissários atenderam os compromissos assumidos por meio do TAG em questão, sendo possível identificar a evolução nos processos e políticas internas da Federação Mato-Grossense de Futebol detalhadas por meio das avaliações periódicas de seu programa de integridade, realizadas pela Controladoria Geral do Estado.

17. Além da renovação do corpo diretivo, a unidade publicou a Cartilha de Ética e o Código de Conduta, promovendo treinamentos relacionados ao Programa de Integridade. No tocante aos valores pactuados na cláusula 3.6 do instrumento, reconheceu a Secex como válidos os desembolsos realizados pela FMF, tendo atingido os objetivos propostos.

18. Desse modo, levando-se em conta o encerramento do prazo do TAG em 20/05/2024, sendo expressamente vedado pelo Regimento Interno<sup>12</sup> deste Tribunal sua prorrogação e, não subsistindo mais ações de controle a serem empreendidas no feito, sejam os autos submetidos ao Plenário, para declaração do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão, com sua consequente quitação.

#### 4. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela submissão dos autos, pelo Conselheiro Relator, ao Plenário desta Corte para declaração do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão em questão, promovendo-se a sua devida **quitação**, nos termos do art. 234, I do RITCE/MT.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

<sup>12</sup> Art. 233 É vedada a prorrogação de TAG.

**1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: [acalentar@tce.mt.gov.br](mailto:acalentar@tce.mt.gov.br) - [www.mpc.mt.gov.br](http://www.mpc.mt.gov.br)